



NORMA DA INFRAERO

ASSUNTO

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS EDIFICADAS OU NÃO EDIFICADAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FACILIDADES EM AEROPORTOS SOB JURISDIÇÃO DA INFRAERO

RESPONSÁVEL

DIRETORIA COMERCIAL (DC)
SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS (DCNC)

CÓDIGO DE CONTROLE

NI - 13.03/E (COM)

DATA DA APROVAÇÃO

26/JAN/2011

DATA DA EFETIVAÇÃO

27/JAN/2011

ANEXOS

-

APLICAÇÃO

GERAL

CONTROLE E DIVULGAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PRPG)

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU DIRETOR

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	1

I -	DA FINALIDADE.....	2
II -	DO FUNDAMENTO LEGAL.....	2
III -	DOS PROCEDIMENTOS	3
IV -	DAS DEFINIÇÕES	4
V -	DAS ÁREAS.....	7
VI -	DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
VII -	DAS GARANTIAS CAUCIONÁRIAS	9
VIII -	DA LICITAÇÃO	10
IX -	DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.....	11
X -	DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
XI -	DOS PRAZOS DOS CONTRATOS COM E SEM INVESTIMENTOS.....	14
XII -	DAS RENOVAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS	16
XIII -	DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	17
XIV -	DO PREÇO	17
XV -	DO REAJUSTE DE PREÇO	19
XVI -	DOS INVESTIMENTOS DE TERCEIROS E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	19
XVII -	DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS.....	21
XVIII -	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	25
XIX -	DA RESCISÃO CONTRATUAL	26
XX -	DAS CONDIÇÕES GERAIS	29
XXI -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

I - DA FINALIDADE

- 1 - A presente Norma da INFRAERO tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos quanto à concessão, gestão e fiscalização dos contratos de concessão e utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos, facilidades e serviços em aeroportos sob a jurisdição da INFRAERO.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2 - Os procedimentos são regidos, no que couber, pelos seguintes instrumentos legais:
- a) Lei n.º 5.332/67, de 11 de outubro de 1967 - dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas;
 - b) Lei n.º 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973 - dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades de navegação aérea e dá outras providências;
 - c) Lei n.º 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 - dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA;
 - d) Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - e) Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - f) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - institui o Código Civil;
 - g) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - h) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências;
 - i) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	3

- j) Decreto-Lei n.º 9.760/46, de 05 de setembro de 1946 - dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.636/98;
- k) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- l) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- m) Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- n) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- o) Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010 - regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sobre o controle direto ou indireto da União;
- p) Resolução nº 113 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, de 22 de setembro de 2009 - que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
- q) Resolução nº 116 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, de 20 de outubro de 2009 - que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo;
- r) Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009 - aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;
- s) Portaria Normativa nº 357/MD, de 05 de março de 2010 - altera dispositivos do anexo da Portaria Normativa nº 935/MD, de 26.06.2009, que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;
- t) Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26/06/2009 e alterada pela Portaria Normativa nº 357/MD, de 05/03/2010.

III - DOS PROCEDIMENTOS

- 3 - As concessões de uso de áreas, de instalações, de equipamentos e de facilidades e serviços no âmbito das Dependências da INFRAERO serão, necessariamente, precedidas de licitação, ressalvadas as exceções previstas nesta Norma, no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO e nas situações previstas no art. 40 da Lei nº 7.565/86.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO NORMA DA INFRAERO	COD. CONTROLE NI - 13.03/E (COM)	DATA EFETIV. 27/JAN/2011	PÁGINA 4
-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-------------

IV - DAS DEFINIÇÕES

4- Para os fins desta Norma, considera-se:

- a) agente comercial de fiscalização - empregado da INFRAERO responsável por exercer atividades de fiscalização dos contratos comerciais, convênios e cessão de uso nas respectivas Dependências aeroportuárias;
- b) área concedida - quaisquer instalações e/ou os espaços físicos, edificados ou não edificados, de propriedade da União administrados pela INFRAERO, utilizados por terceiros (concessionários) sob a condição de concessão ou cessão de uso, mediante celebração de contrato, convênio ou emissão de Autorização de Uso de Área;
- c) administração pública - administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- d) atividades administrativas públicas - atividades de interesse público desenvolvidas por órgãos ou entidades governamentais, devidamente enquadradas no art. 4º da Resolução nº 113 da ANAC, de 22 de setembro de 2009;
- e) atividades operacionais - atividades aeroportuárias enquadradas no art. 5º da Resolução nº 113 da ANAC, de 22 de setembro de 2009;
- f) atividades comerciais - demais atividades exercidas nos aeroportos, não enquadradas nas alíneas “d” e “e” deste item;
- g) ato constitutivo - estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) autorização de uso de bem público - ato unilateral pelo qual a Administração Aeroportuária autoriza o uso de bem público com ou sem pagamento do preço mensal, em especial a utilização das áreas compartilhadas pelas empresas que desenvolvem atividades operacionais, a critério da INFRAERO;
- i) cessão/concessão de uso - autorização do uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a exploração de atividades, de acordo com a natureza e a finalidade, por tempo certo, de forma remunerada ou não;
- j) caução - modalidades de garantia oferecida para assegurar o cumprimento de obrigações ajustadas;
- k) concedente - a INFRAERO, titular da área, signatária;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	5

- l) concessionário - pessoa física ou jurídica signatária do instrumento contratual com a INFRAERO, cujo objeto é a concessão de área aeroportuária;
- m) contratada - pessoa física ou jurídica signatária de contrato administrativo com a INFRAERO;
- n) contratante - a INFRAERO, quando signatária de instrumento contratual administrativo com pessoa física ou jurídica;
- o) contrato - instrumento jurídico celebrado entre a INFRAERO e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e o estabelecimento de direitos e obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- p) contrato de interveniência - instrumento contratual utilizado à conveniência da INFRAERO, para concessão/cessão de uso de parte de área, ou de acesso à área, já contratada, sendo que a autorização de utilização é formalizada por instrumentos, os quais são assinados pelo concessionário, interveniente e a INFRAERO;
- q) contrato de concessão - instrumento jurídico pelo qual a INFRAERO concede à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o uso de determinada área, de facilidades e/ou de equipamentos, para exploração, segundo sua destinação específica;
- r) contrato de concessão de acesso - instrumento jurídico pelo qual a INFRAERO concede à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o acesso a áreas aeroportuárias para a execução de suas atividades;
- s) contrato temporário - instrumento jurídico utilizado para concessão de áreas para promoções, propagandas, exposições temporárias e atividades experimentais, com ou sem comercialização de produtos ou serviços, com duração de até 06 (seis) meses;
- t) convênio - instrumento firmado entre a INFRAERO e qualquer Órgão da Administração Pública para a concessão de uso de área, de instalações, de equipamentos e de facilidades, objetivando atendimento de interesses comuns;
- u) consórcio - associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e *know-how*, para execução de um determinado empreendimento, certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;
- v) uso compartilhado - quando duas ou mais empresas desenvolvem atividades semelhantes, de natureza operacional, utilizando mesma área;
- w) clientes corporativos - concessionários que, independentemente da natureza das atividades exercidas em um ou mais aeroportos, apresentem faturamento bruto anual expressivo;
- x) cronograma de fiscalização - documento elaborado pela Dependência, onde serão estabelecidas datas e concessionários que serão fiscalizados, por determinado período de tempo;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- y) faturamento bruto - somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo concessionário;
- z) fiscalização boca-de-caixa - registro, “*in loco*”, das vendas unitárias efetuadas pelo concessionário visando a verificação do faturamento;
- aa) fiscalização comercial - atividade por meio da qual o empregado responsável pela fiscalização verifica, junto aos concessionários ou cessionários, o fiel cumprimento das obrigações acordadas em contrato ou convênio;
- bb) fiscalização eventual - fiscalização a ser executada em razão de acontecimentos não programados, incertos, casuais, fortuitos ou acidentais;
- cc) gestor comercial - agente da INFRAERO responsável pela gestão dos processos de concessão, abrangendo também todas as atividades relacionadas ao acompanhamento dos contratos;
- dd) interveniente - órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- ee) instalações físicas - compreende o espaço físico ocupado pelo concessionário. Abrange estrutura predial, hidráulica, elétrica, móveis e equipamentos existentes na área concedida;
- ff) objeto da licitação e do contrato - indicação precisa da atividade ou serviço a ser executado nas áreas, instalações e equipamentos sob concessão;
- gg) parcela variável do contrato - corresponde ao percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal do concessionário, devidamente acordado em cláusula contratual, a ser pago à INFRAERO, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;
- hh) prazo contratual - período dentro do qual o contrato produz efeitos;
- ii) preço específico - valor a ser pago à INFRAERO pela concessão de uso de áreas, de edifícios, de instalações e equipamentos aeroportuários, que poderá ser composto de preço fixo, variável e/ou preço mínimo, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;
- jj) preço fixo - valor fixo, mensal, pago à INFRAERO, pelo concessionário, referente à concessão de uso de áreas, de instalações e de equipamentos dos aeroportos;
- kk) preço mínimo - o valor mínimo, mensal, a ser pago à INFRAERO, pelo concessionário, quando houver parte variável, na composição do preço mensal, prevalecendo sempre o maior apurado, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;
- ll) pregoeiro - agente público qualificado e designado formalmente pela INFRAERO para realização de licitação na modalidade pregão;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	7

- mm) rescisão contratual - ato jurídico de desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por ato unilateral da INFRAERO, devidamente justificado, por decisão judicial ou por acordo entre as partes;
- nn) seguro garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas, por pessoa física ou jurídica, em licitações e contratos;
- oo) seguro de responsabilidade civil - seguro de proteção contra danos a terceiros que exija, da Empresa ou do concessionário, reparação civil;
- pp) termo aditivo - instrumento jurídico destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;
- qq) termo de distrato - instrumento jurídico utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;
- rr) termo de apostilamento - registro unilateral para formalizar reajustamento do preço contratual, de acordo com o fixado no edital e no contrato;
- ss) termo de referência - documento que contém os elementos necessários à formalização da proposta de preços dos interessados, em especial à natureza do objeto da concessão, sua abrangência e especificidades, descrição da área a ser concedida, sua situação física, exigência de habilitação para contratação, os prazos relacionados à concessão, as condições para disponibilização da área pela INFRAERO, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, entre outros elementos imprescindíveis à celebração do contrato.

V - DAS ÁREAS

- 5 - Os projetos de construção, reforma ou ampliação de aeroportos deverão prever áreas adequadamente posicionadas, dimensionadas e independentes, nos aspectos de instalações, elétrica, hidráulica, sistema de ar condicionado e telemática, objetivando a concessão comercial.
- 5.1 - Quando da construção ou reforma dos terminais de passageiros ou em situações julgadas necessárias pela Administração do Aeroporto, as áreas deverão ser entregues aos concessionários com o mesmo acabamento das áreas comuns dos aeroportos.
- 5.2 - A elaboração dos projetos deverá ser acompanhada pela Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC), em conjunto com a Superintendência de Estudos e Projetos de Engenharia (DEPE) e demais áreas envolvidas.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 5.3 - No caso de projeto descentralizado para as Superintendências Regionais, o responsável pela sua elaboração deverá ser assistido e acompanhado pela Área Comercial do Aeroporto, da Superintendência Regional e pela Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC).

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

- 6 - Deverá ser exigido das licitantes, para habilitação nas licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Pregão, o cadastramento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) com Habilitação Parcial Válida, ou, os documentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 6.1 - Para participar de licitações na modalidade de Convite ou apresentar propostas nos procedimentos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, exceto para os casos previstos na alínea “c” do subitem 9.1 desta Norma, a INFRAERO, a seu critério, poderá exigir do convidado a documentação obrigatória válida no SICAF, ou exigir a apresentação dos documentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, ou, ainda, exigir somente a prova de regularidade com o INSS e o FGTS.
- 6.2 - Serão aceitas certidões emitidas via internet, obtidas diretamente pela Dependência da INFRAERO que estiver instruindo o processo, devendo o empregado responsável apor sua assinatura e carimbo no documento, devendo tal condição, no caso de licitação, estar expressa no instrumento convocatório.
- 6.3 - A regularidade da documentação deverá ser comprovada pelo concessionário, sempre que for solicitada pela INFRAERO. O concessionário deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que propiciaram sua habilitação no certame licitatório.
- 6.4 - Para contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO e/ou no art. 40 da Lei nº 7.565/86 e no caso de contrato temporário, cujo pagamento do valor seja antecipado, conforme subitem 21.5 desta Norma deverão ser exigidos os seguintes documentos:
- 6.4.1 - Para contratação com Pessoas Jurídicas:
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) comprovação atualizada de endereço;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - d) nome e cargo de quem representará a Empresa na assinatura do contrato ou procuração, se for o caso, com firma reconhecida;
 - e) prova de regularidade com o INSS;
 - f) prova de regularidade com o FGTS.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	9

- 6.4.2 - Para contratação com Firms Individuais:
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Contrato Social e suas alterações, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
 - comprovante de endereço atualizado.
- 6.4.3 - Para contratação com Autônomos ou Pessoas Físicas:
- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPF;
 - carteira de autônomo;
 - carteira de identidade;
 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos;
 - prova de regularidade com o INSS.
- 6.5 - Não será permitida a prorrogação de contrato com concessionário que não mantiver no ato da prorrogação contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação, inclusive a sua adimplência para com a INFRAERO, quando for o caso. Essa condição deve ser mantida sempre, sob pena de rescisão contratual.

VII - DAS GARANTIAS CAUCIONÁRIAS

- 7 - A INFRAERO poderá instituir no instrumento contratual, prestação de garantia do contrato, cabendo ao concessionário optar por uma das modalidades previstas na NI - 5.04 (FIN) vigente, com exceção dos contratos Administrativos Indispensáveis, de carregadores de bagagem, de engraxates, contratos temporários, convênios e outros a critério da Administração.
- 7.1 - A garantia a que se refere o item 7 desta Norma não excederá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. Quando ocorrerem acréscimos ao valor contratual, quer sejam nos possíveis aditamentos de área ou, ainda, quando da renovação do contrato, deverá ser solicitado garantia caucionária complementar ao concessionário.
- 7.2 - A custódia e forma de liberação da caução serão realizadas em conformidade com o disposto na NI - 5.04 (FIN) vigente.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 7.3 - Poderá ser exigido do concessionário o recolhimento da “Garantia de Manutenção de Proposta”, na Tesouraria da INFRAERO, antes da assinatura do contrato, limitado a 1% (um por cento) do valor global contratado, do objeto da contratação, em uma das modalidades estabelecidas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 - Nos contratos com investimentos poderá ser exigido do concessionário o recolhimento da “Garantia de Manutenção de Contrato”, na Tesouraria da INFRAERO, antes da assinatura do contrato, limitado ao percentual estabelecido na Lei nº 8.666/93.

VIII - DA LICITAÇÃO

- 8 - A utilização de áreas, de edifícios, de instalações, de equipamentos e de facilidades e serviços em aeroportos será objeto de Instrumento Contratual, decorrente de prévia licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Norma, no art. 40 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) e no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, referentes à Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.
- 8.1 - Dispensa-se à utilização de instrumento contratual nos casos utilização eventual e temporária de área, facilidade ou equipamento aeroportuário, em casos de filmagens, instalação de serviço de som, utilização de auditórios e outros, bem como nos processos de dispensa previstos no subitem 21.11 desta Norma.
- 8.2 - A licitação será processada e julgada pela Área Administrativa competente, devidamente subsidiada pela Área Comercial, cujo representante deverá integrar, como membro técnico, a Comissão de Licitação, ficando vedada sua participação como Presidente.
- 8.3 - Nas concessões de uso de áreas aeroportuárias que exijam prévia licitação, deverá ser utilizada a modalidade de Pregão nas concessões sem investimentos e, para os casos de concessão com investimentos, deverá ser utilizada a modalidade de Concorrência, conforme previsto no § 14, do art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 8.4 - Os níveis de competência para autorizar a realização de licitação, Dispensa ou a Inexigibilidade de Licitação, firmar contratos e aditivos, designar as respectivas comissões de gestão e fiscalização e aplicar as penalidades previstas em contrato deverão ser estabelecidos por meio de Ato Administrativo, conforme preceitua a NI - 15.03 (JUR) vigente.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

IX - DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- 9 - Na hipótese de contratação por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o processo será autuado pela Área Administrativa do Aeroporto e instruído na forma dos subitens 9.4 e 9.5 desta Norma.
- 9.1 - A licitação pode ser dispensável quando:
- a) não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a INFRAERO, mantidas, neste caso, as condições estabelecidas no edital público;
 - b) a área a ser utilizada por concessão ou autorização dos serviços aéreos públicos destinadas às hipóteses do art. 40 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e desde que atendidos os pressupostos de alocação de áreas definidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
 - c) a área a ser utilizada por concessão ou autorização dos serviços destinados às empresas que prestem serviços auxiliares de transporte aéreo se destinar ao recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, carga e descarga de aeronaves e instalação de escritório administrativo, com fundamento no Parágrafo Único, art. 5º da Resolução nº 113/2009 e no art. 102 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
 - d) as concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos e para outros serviços de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 9.2 - É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, fato que deverá estar demonstrado e comprovado no processo administrativo, a teor das normas constantes do "caput" do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, em especial:
- 9.2.1 - Para concessão de acesso às empresas que executam serviços nas Dependências de concessionários, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
 - 9.2.2 - Para concessão de uso de área à Associação, sem fins lucrativos, dos empregados da INFRAERO, para a competente categoria sindical dos empregados, o SINA, e para o Instituto de Previdência dos Empregados da INFRAERO, o INFRAPREV, conforme o caso, sendo específica para o desempenho das atividades consideradas imprescindíveis ao atendimento dos empregados da INFRAERO;
 - 9.2.3 - Para concessão de acesso aos carregadores de bagagens, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
 - 9.2.4 - Para concessão de uso de área para empresas de ônibus municipais, intermunicipais e/ou de transporte público devidamente legalizados perante os órgãos competentes, para operarem linhas com saída e chegada no Aeroporto;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	12

- 9.2.5 - Para concessão de uso de área para serviços de táxis devidamente legalizados nos órgãos competentes, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
- 9.2.6 - Para cessão ou concessão de uso de área aos órgãos e entidades listadas no art. 4º da Resolução nº 113/2009 e art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, em face de se tratar de serviços indispensáveis a ordem pública, interesse maior do Estado e, portanto, comum a INFRAERO e aos respectivos órgãos.
- 9.2.6.1 - Além das atividades descritas no item acima, áreas poderão ser cedidas para a prestação de serviços de relevante interesse público, mediante convênio a ser firmado pelo órgão ou entidade proponente e a autoridade competente da INFRAERO.
- 9.2.6.2 - A cessão de áreas de que trata este item será formalizada por convênio ou instrumento próprio e sua execução disciplinada em ato próprio firmado pelas autoridades competentes.
- 9.2.7 - Os critérios e os parâmetros da cessão de áreas destinadas às atividades administrativas indispensáveis e aos serviços de relevante interesse público serão fixados pela INFRAERO, observada a disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias.
- 9.2.8 - Para as agências bancárias oficiais das casas lotéricas e agências dos Correios, desde que devidamente demonstrado nos autos dos processos que as mesmas possuem condição de exclusividade para o desempenho de suas atividades nos respectivos Aeroportos, perante os órgãos de concessão da autorização (Caixa Econômica Federal e Correios).
- 9.3 - As situações ensejadoras de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, necessariamente justificadas e comprovadas, cujos valores estejam acima do limite estabelecido na alínea “d” do subitem 9.1 desta Norma, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade superior dentro de 03 (três) dias corridos, para ratificação e publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, como condição para eficácia dos atos, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93.
- 9.4 - O processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos:
- caracterização da situação que justifique a hipótese da contratação direta (objeto, destinação da concessão e sua necessidade);
 - justificativa do valor da concessão;
 - razão da escolha do concessionário.
- 9.5 - A Área Comercial deverá encaminhar a proposição de contratação por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação à Área de Licitações para autuação e processamento.
- 9.6 - A autorização de uso de bem público tem caráter precário e será formalizada mediante documento assinado pela autoridade competente, dirigida ao concessionário, fixando as condições pertinentes e o prazo de validade.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	13

X - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10 - As concessões de uso de área, de acesso e de facilidades deverão ser formalizadas por meio de instrumentos formais, que serão firmados pelas autoridades competentes, observando os níveis de competência estabelecidos por meio de Ato Administrativo, conforme determina a NI - 15.03 (JUR) vigente.
- 10.1 - Os modelos de contratos comerciais padronizados no âmbito da INFRAERO serão atualizados e disponibilizados pela Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC), após aprovação pelos órgãos internos competentes.
- 10.2 - A alteração do Contrato Social do concessionário, seja por cisão, incorporação ou transformação, será permitida, desde que admitida no Edital de Licitação e no contrato, devendo ser revistas as condições contratuais, mantendo-se os requisitos de habilitação que permitiram a contratação, observados os aspectos formais estabelecidos na legislação comercial vigente.
- 10.3 - O contrato de interveniência poderá ser firmado quando houver inviabilidade de competição.
- 10.4 - A publicação resumida do contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela INFRAERO até vinte dias de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 10.5 - A utilização das áreas compartilhadas pelas empresas que prestam atividades operacionais poderá ser regulada mediante emissão de Autorização de Uso pelo Superintendente do Aeroporto, observadas as disposições da Resolução nº 113/2009 da ANAC.
- 10.6 - A Área Comercial do Aeroporto deverá manter arquivo atualizado do contrato em Pasta de Encaminhamento de Correspondências (PEC), fornecida pelo Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos - INFRADOC - INFRAESTRUTURA DE DOCUMENTOS e controlada pela Área Comercial, com suas folhas numeradas, rubricadas e registradas na folha de Índice da PEC, contendo número(s) da(s) folha(s), data e discriminação sucinta de cada documento, conforme prevê a NI - 2.04 (GDI) vigente, constando:
- a) cópia do edital de licitação, quando o contrato for precedido de licitação em qualquer das modalidades estabelecidas, ou cópia do processo de Dispensa ou da Inexigibilidade;
 - b) documentos de regularidade fiscal, válidos, do concessionário, quando aplicável;
 - c) Termo de Contrato (TC);
 - d) croqui indicando a localização e dimensão da área concedida;
 - e) publicações no Diário Oficial da União (DOU);
 - f) comprovação dos investimentos realizados pelo concessionário, quando autorizados pela INFRAERO e/ou previstos nos contratos;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	14

g) demais documentos, abaixo relacionados, em ordem cronológica:

1. correspondências em geral, pertinentes ao contrato vigente (Despacho, CF, fax, correspondências emitidas pelo concessionário, pareceres, dentre outros);
2. Termos Aditivos ao contrato e respectivas publicações no DOU;
3. relatórios de fiscalização (boca de caixa, física e contábil) e de avaliação do desempenho do concessionário.

XI - DOS PRAZOS DOS CONTRATOS COM E SEM INVESTIMENTOS

11 - O prazo contratual de concessão de uso de áreas comerciais, instalações e equipamentos será definido no instrumento convocatório e correspondente contrato, limitado a:

- a) até 6 (seis) meses, sem prorrogação, nas concessões de áreas para utilização eventual ou promocional, em caráter transitório, com ou sem comercialização de produtos ou serviços;
- b) até 120 (cento e vinte) meses, nas concessões sem investimentos;
- c) até 240 (duzentos e quarenta) meses, nas concessões com investimentos.

11.1 - Nas concessões sem investimentos, os prazos dos contratos limitar-se-ão em até:

- a) 12 (doze) meses para as atividades de publicidade que não incorram em elevados dispêndios dos concessionários. Ex: áreas internas, outdoor com estrutura pronta;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para as atividades de publicidade que incorram em elevados dispêndios (não amortizáveis) dos concessionários. Ex: SIV, áreas externas com construção de estruturas móveis ou fixas;
- c) 48 (quarenta e oito) meses para as atividades desenvolvidas em quiosques (exceto promoções) e serviços. Ex.: engraxataria e malex;
- d) 60 (sessenta) meses para as atividades relacionadas à: livrarias, conveniências e vestuários em geral, artesanatos, caixa eletrônico, joalherias, drogarias, locadoras e demais atividades do varejo;
- e) 84 (oitenta e quatro) meses para as atividades vinculadas a restaurantes, lanchonetes, fast food e estacionamentos;
- f) 120 (cento e vinte) meses para as atividades vinculadas a agências bancárias, hangares comerciais, lojas francas e restaurantes, cujo montante de dispêndios do concessionário para adequação da área (não amortizáveis) justifique o prazo.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	15

- 11.2 - Para as concessões comerciais sem investimentos que pontualmente necessitem de prazo de contrato superior aos limites estabelecidos no subitem 11.1, contudo sejam inferiores a 120 (cento e vinte) meses, os processos deverão ser devidamente justificados e remetidos à respectiva Superintendência Regional para análise e aprovação e, caso esta considere necessário, poderá encaminhar para a avaliação da Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC).
- 11.3 - Por concessão com investimentos, entende-se aquela que implica na elaboração de benfeitorias permanentes e que serão, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da União.
- 11.4 - O Edital de Licitação e correspondente contrato poderão determinar prazo superior ao previsto nas alíneas “b” e “c” do item 11:
- a) não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) meses, para as concessões sem investimentos;
 - b) não ultrapasse 300 (trezentos) meses, para as concessões com investimentos;
 - c) seja devidamente justificado e autorizado pelo Conselho de Administração ou, por delegação, pela Diretoria Executiva da INFRAERO, segundo a natureza e características específicas da atividade a ser desenvolvida e, para as concessões com investimentos, observado parecer técnico do setor competente, em consonância com a metodologia prevista no subitem 16.1 desta Norma Interna.
- 11.5 - Os contratos de concessão de uso de área com investimentos terão duração pelo período seguramente necessário à viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos, não podendo exceder os prazos constantes do item 11.4, alínea “c”.
- 11.6 - A minuta de edital de licitação que contemple prazo de vigência enquadrado na exceção do subitem 11.4 deverá ser submetida à aprovação da Superintendência Regional e da Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC), juntamente com a instrução que demonstre a razoabilidade e a coerência do limite estabelecido, e que contenha, no que couber, os seguintes elementos:
- a) natureza da concessão;
 - b) amortização do capital a ser investido pelo concessionário;
 - c) estimativa de lucro;
 - d) condições vantajosas para a INFRAERO;
 - e) condições vantajosas para o público usuário.
- 11.7 - Com base nos dados indicados na forma do subitem 16.1 desta Norma, a Área Financeira do Aeroporto ou da Superintendência Regional efetuará estudo de viabilidade do negócio, determinando o prazo de amortização adequado para o empreendimento.
- 11.8 - Na elaboração dos contratos com investimento, o prazo contratual deverá ser o somatório do prazo estabelecido para elaboração e aprovação de projetos, realização de obras e o prazo de amortização do capital investido e as possibilidades de lucro que o concessionário terá.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	16

11.9 - Para os contratos de concessão de Áreas Operacionais indicados no art. 40 da Lei n. ° 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), a distribuição de áreas entre as empresas, os prazos de concessão e a utilização de áreas compartilhadas deverão atender as disposições contidas na Resolução nº 113/2009 da ANAC, ouvido previamente o Comitê Local de Alocação de Áreas - COMLOC da Dependência.

XII - DAS RENOVAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

12 - O remanejamento será formalizado em Termo Aditivo ao contrato principal, estipulando-se, ainda, a prorrogação de prazo contratual que se fizer necessária para a amortização dos novos dispêndios feitos pelo concessionário, desde que autorizado pela INFRAERO.

12.1 - O concessionário poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- b) nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- c) nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, efetuada pelo órgão competente;
- d) por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo e da infraestrutura aeroportuária.

12.2 - A critério da INFRAERO, conforme previsto no Edital de Licitação, no contrato e nas hipóteses do subitem 12.1 desta Norma, o concessionário poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, revistas as condições contratuais, especialmente quanto à composição do preço.

12.3 - O disposto no subitem 12.1 desta Norma observará os prazos máximos previstos no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

12.4 - Caberá à INFRAERO, com base em estudos técnicos, definir metodologia para estabelecer o prazo necessário para a amortização do capital empregado pelo concessionário em benfeitorias permanentes.

12.5 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo ao contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente demonstrados em processo:

- a) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da administração aeroportuária;
- b) omissão ou atraso de providências a cargo da administração aeroportuária;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- c) nas concessões com investimento, a não manutenção do equilíbrio econômico-financeiro apto a assegurar a amortização do capital investido, na hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- 12.6 - As prorrogações de que trata o subitem 12.5 desta Norma dependerão da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação, de origem, o cumprimento das cláusulas contratuais e a regularidade fiscal do concessionário.
- 12.7 - A extinção do contrato de concessão transmitirá automaticamente à INFRAERO a posse de áreas, instalações e objeto da avença e, à União a propriedade dos bens reversíveis.
- 12.8 - O advento do termo final do contrato, por si só, não gera direito de indenização ao concessionário.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 13 - A elaboração dos instrumentos de contrato, de contrato temporário, de Termo Aditivo, de Distrato, de Rescisão e de Termo de Apostilamento, relativos às atividades comerciais, serão de atribuição da Área Comercial.
- 13.1 - Os ajustes de preços, prazo, assinaturas de contrato, Contrato Temporário, Autorizações a Título Precário, Termo Aditivo, Distrato, Rescisão, Apostilamento e de Resilição são de atribuição dos Aeroportos, como definido na sua estrutura organizacional, mediante autorização, respeitando-se as competências para firmar contratos definidos por meio de Ato Administrativo, nos termos da NI - 15.03 (JUR) vigente.

XIV - DO PREÇO

- 14 - O preço mensal para as atividades comerciais é decorrente da oferta da licitante adjudicatária na licitação ou nos demais casos de negociação, onde se ressalta a oportunidade do negócio, sendo que o valor definido observará o valor de mercado.
- 14.1 - O gestor comercial deverá propor os valores das concessões comerciais, os quais deverão ser ratificados formalmente pelo Superintendente da Dependência, tomando como parâmetros comparativos, no mínimo, um dos fatores listados a seguir:
- preços já praticados nos Aeroportos da Rede INFRAERO;
 - preços do mercado imobiliário local;
 - outros fatores julgados convenientes.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 14.2 - Para as atividades realizadas nas áreas de uso compartilhado e nas concessões com os órgãos/entidades considerados imprescindíveis à aviação, conforme disposto no item I, do art. 12, da Resolução nº 113 da ANAC, as empresas terão seus preços definidos proporcionalmente em razão do ressarcimento dos valores de rateio e outros serviços.
- 14.3 - Para as atividades indicadas no item 14 desta Norma deverão ser definidos os seguintes valores mínimos para as concessões de uso de áreas, equipamentos e instalações:
- a) não será admitido valor mensal inferior a R\$80,00 (oitenta reais) e valor global inferior a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando a concessão for formalizada via contrato;
 - b) não será admitido valor inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quando a concessão for formalizada via boleto bancário.
- 14.3.1 - Em se tratando de alocação de áreas para as atividades administrativas públicas indicadas no art. 4º da Resolução nº 113/2009 - ANAC, a concessão dependerá de parecer favorável da área operacional competente que deverá, inclusive, determinar o local e o seu dimensionamento.
- 14.4 - Para as atividades comerciais, que envolvam venda de produtos ou serviços, o preço deverá, preferencialmente, ser definido pela seguinte composição, cumulável ou não:
- a) parte variável - corresponde ao percentual sobre o faturamento bruto mensal do concessionário, a ser pago à INFRAERO, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;
 - b) preço fixo - valor mensal pago à INFRAERO pelo concessionário, referente à concessão de uso de áreas, de instalações e de equipamentos dos aeroportos;
 - c) preço mínimo - valor mínimo a ser pago pelo concessionário quando houver parte variável no preço mensal, prevalecendo sempre o maior.
- 14.5 - Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo concessionário à INFRAERO o maior dos valores definidos na condição expressa no subitem anterior.
- 14.6 - Para as atividades comerciais que não envolvam venda de produtos ou serviços como contratos temporários, carregadores de bagagem, propaganda, publicidade, engraxates, câmbio, correios, loteria, serviço de táxi, autônomos e outros, o valor poderá ser formado somente de preço fixo.
- 14.7 - A utilização de equipamentos, facilidades e serviços e o acesso para execução de serviços não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias terão seu preço estabelecido pelo Superintendente do Aeroporto em conjunto com a Área Comercial.
- 14.8 - Para a verificação do valor a ser pago mensalmente à INFRAERO, tomando-se como base a parte variável, adicional ao valor fixo definido no contrato, os concessionários devem encaminhar mensalmente à INFRAERO relatório do faturamento bruto diário do mês anterior. Com base nesses dados serão calculados os valores a serem ressarcidos. O valor a ser pago será calculado pela Área Financeira do Aeroporto/Regional e cobrado aplicando o percentual de participação estabelecido em contrato.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 14.8.1 - Caso o concessionário não apresente o relatório definido no subitem anterior no prazo estipulado no contrato, a Área de Cobrança do Aeroporto deverá comunicar a respectiva Área Comercial, que imediatamente aplicará as providências pertinentes à questão.

XV - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 15 - Os contratos deverão conter cláusula de reajuste do preço, com periodicidade anual, a contar da data de início da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro indexador econômico que venha a substituí-lo no período considerado de vigência do contrato.
- 15.1 - Os contratos deverão conter, ainda, cláusula que permita a alteração da periodicidade do reajuste, na superveniência de norma regulamentar.
- 15.2 - Os contratos de concessão pactuados por períodos superiores a 48 (quarenta e oito) meses deverão conter cláusula específica de revisão das bases contratuais, a cada 24 (vinte e quatro) meses, objetivando o restabelecimento do equilíbrio do contrato, consoante disposição do § 2º, do art. 112, do RLCI, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos de concessão serão revistas.
- 15.3 - No caso do reajuste de preços previsto no contrato deverá ser registrado por simples Apostilamento, sendo dispensada a celebração do Termo Aditivo, nos termos do §7º do art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, devendo-se adotar o Termo de Apostilamento.

XVI - DOS INVESTIMENTOS DE TERCEIROS E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

- 16 - Todos os prazos referentes à apresentação de projetos, início e término de obras deverão estar estabelecidos no contrato.
- 16.1 - Para a determinação do prazo de amortização dos investimentos a serem realizados na área de concessão, que será licitada, a Área de Engenharia do Aeroporto ou da Superintendência Regional deverá estimar o valor da obra a ser realizada, sendo que a Área Comercial efetuará levantamento dos dados comerciais do negócio e encaminhará à Área Financeira para análise e elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) do negócio e determinação do prazo de amortização adequado.
- 16.1.1 - Na impossibilidade da INFRAERO elaborar o EVE, a Dependência interessada na concessão de determinada área poderá contratar empresa do ramo, mediante processo licitatório a ser instaurado pela Área Financeira. Posteriormente, o gestor comercial utilizará as informações constantes desse relatório para definição dos elementos imprescindíveis à instauração do futuro processo de concessão.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 16.1.1.1 - Os trabalhos contratados na forma do subitem 16.1 deverão, obrigatoriamente, indicar a estimativa do custo da obra, o prazo necessário à amortização dos investimentos que serão realizados, o valor mínimo mensal que deverá ser repassado à INFRAERO pelo futuro concessionário, entre outras informações requisitadas pela Área Financeira da Dependência.
- 16.1.2 - Mediante motivação do gestor local e justificativas claras no processo é facultado à Dependência interessada na concessão reduzir em até 60% o preço mínimo ofertado, que vigorará pelo período previsto para apresentação e aprovação dos projetos e execução das obras de adequação da área, desde que estabelecida essa faculdade no respectivo Edital e reproduzida no contrato.
- 16.1.3 - O período previsto, determinado no subitem anterior, somente poderá ser prorrogado na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, e desde que não haja culpa do concessionário.
- 16.2 - Para definição e aprovação do prazo de amortização dos investimentos a serem realizados por empresas classificadas como operacionais, poderão ser dispensadas a apresentação do EVE, desde que o empreendimento não aufera receita. O prazo de amortização/concessão deverá ser fixado em consonância às disposições da Resolução nº 113 da ANAC.
- 16.2.1 - Quando aplicável, a empresa interessada deverá, preliminarmente, apresentar o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira - EVE para a concessão, demonstrando os custos da obra e os demais valores a serem empregados no investimentos, cabendo ao gestor comercial analisar a possibilidade do pleito e se aprovado, encaminhá-lo à manifestação da Área Financeira da Dependência.
- 16.3 - Terminada a obra, o concessionário deverá apresentar os comprovantes fiscais, memórias de cálculo, contratos celebrados com terceiros (se couber) e demais documentos comprobatórios para o esclarecimento dos investimentos realizados, os quais deverão ser validados pela Área de Engenharia e Administração/Financeira do Aeroporto ou da Superintendência Regional. A Área Comercial, devidamente orientada pela Área Financeira, analisará a necessidade de readequação do prazo de amortização.
- 16.4 - As Áreas de Engenharia e de Manutenção do Aeroporto ou da Superintendência Regional deverão efetuar vistorias ao longo da execução da obra do concessionário, visando corrigir eventuais distorções de natureza técnica.
- 16.5 - Terminada a obra pelo concessionário, as Áreas de Engenharia e de Manutenção do Aeroporto ou da Superintendência Regional deverão efetuar vistoria técnica na obra executada, com vistas à emissão do Termo de Vistoria Final. O documento original deverá ser arquivado na PEC do contrato.
- 16.6 - Deverá ser previsto no contrato a apresentação, pelo concessionário, do *as built* (como realizada a obra) após o término da obra. O documento original deverá ser arquivado na Área de Engenharia e uma cópia, na respectiva pasta PEC do contrato;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	21

- 16.7 - Após definido o prazo de amortização dos investimentos, a Área Comercial enviará o processo de concessão à Área de Patrimônio, que em conjunto com a Área de Engenharia da Dependência providenciará a instrução do processo de Incorporação de Benfeitoria ao Patrimônio da União, com a emissão pela Área de Patrimônio do Termo de Exame de Benfeitoria Revertida e Incorporação ao Patrimônio da União e do Termo de Reversão e Incorporação de Benfeitoria Construída com Recursos de Terceiros.
- 16.8 - A Área Comercial do Aeroporto deverá encaminhar uma via dos documentos constantes do subitem 16.7 desta Norma às áreas a seguir discriminadas:
- concessionário;
 - Gerência Comercial da Superintendência Regional;
 - Superintendência de Empreendimentos de Engenharia;
 - Superintendência de Negócios Comerciais.
- 16.9 - As benfeitorias fixas realizadas por terceiros reverterem ao Patrimônio da União, findo o prazo de amortização/contratação, ou, ainda, se distratado ou rescindido o contrato.
- 16.10 - Se ocorrer rescisão contratual motivada pela INFRAERO, nos termos do § 2, do art. 15 da Resolução nº 113 da ANAC, o concessionário será indenizado na forma estabelecida no referido Artigo.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

- 17 - A Área Comercial dos Aeroportos e das Superintendências Regionais deverão acompanhar e fiscalizar os contratos, com vistas ao efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como estabelecer procedimentos para sua execução, observando o que se segue:
- adimplência dos concessionários, quanto aos preços contratados;
 - o cumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato;
 - a realização e cumprimento do cronograma de fiscalização;
 - o pleno atendimento do objeto contratual;
 - o cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato de acompanhamento e no Cronograma Anual de Fiscalização do Aeroporto;
 - acompanhamento e análise das receitas/faturamento diário dos contratos comerciais;
 - a regularidade da documentação do concessionário para preservar as condições iniciais de sua habilitação.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	22

- 17.1 - As reclamações de passageiros e usuários quanto aos serviços prestados ou ofertados pelo concessionário deverão ser realizadas via Ouvidoria da INFRAERO, cabendo ao gestor respondê-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2 - A Superintendência de Negócios Comerciais tem por atribuição estabelecer diretrizes relativas à fiscalização dos contratos de concessão, convênios, cessão e uso de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos, facilidades e serviços em aeroportos sob a administração da INFRAERO.
- 17.3 - A atividade de fiscalização comercial atrelar-se-á às cláusulas constantes do contrato de concessão ou cessão de uso de área e à legislação pertinente.
- 17.4 - É atribuição do gestor comercial de cada Dependência realizar o acompanhamento dos contratos de concessão ou cessão, verificando o efetivo cumprimento das obrigações previstas em contrato, variação do faturamento e aspectos mercadológicos/físico.
- 17.5 - A fiscalização deverá ser realizada periodicamente, cabendo à Dependência instituir cronograma de visita aos concessionários, ocasião em que deverão ser abordados principalmente os seguintes itens:
- a) obras de instalação/adequação - verificar se o concessionário está cumprindo com os prazos convencionados;
 - b) objeto contratual - verificar se a atividade desenvolvida pelo concessionário está em conformidade com o especificado em contrato;
 - c) faturamento bruto diário do concessionário - acompanhar a evolução do faturamento bruto apresentado pelo concessionário e registrado no sistema *Billing*, confrontando sua performance frente aos meses anteriores;
 - d) instalações físicas (edificadas ou não edificadas) - verificar as condições gerais da área concedida (estrutura predial, *layout* da loja, vitrines, comunicação visual, instalações hidráulica e elétrica, conservação e limpeza, móveis e equipamentos, área verde, cerca, acesso);
 - e) horário de funcionamento - verificar se o horário de funcionamento da loja condiz com o acordado em contrato, e se está disponível aos usuários de maneira visível;
 - f) qualidade no atendimento - avaliar, por meio de dados obtidos via reclamação dos usuários ou via constatação *in loco*, o comportamento dos funcionários perante o público;
 - g) propaganda - verificar se as propagandas expostas na área concedida estão amparadas contratualmente;
 - h) *stands* - verificar se o concessionário está cumprindo com os prazos para instalação e retirada de stands, bem como sua correta utilização;
 - i) área ocupada - verificar constantemente se o espaço ocupado pelo concessionário condiz à localização e metragem acordadas no contrato;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	23

- j) precificação dos produtos ou serviços - verificar se os produtos expostos ou serviços oferecidos estão sendo precificados de maneira visualmente correta, cumprindo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.5.1 - O cronograma de fiscalização anual deverá abranger todos os concessionários do aeroporto, devendo o gestor comercial adotar as medidas necessárias para cumprimento do mesmo.
- 17.6 - O gestor comercial deverá avaliar o desempenho do concessionário, em especial, o faturamento mensal, com lançamentos diários, informado à INFRAERO, por intermédio da Área Financeira.
- 17.7 - Compete ao gestor comercial, quando da constatação de descumprimento pelo concessionário, de qualquer condição prevista em contrato, adotar as medidas necessárias à notificação do mesmo.
- 17.7.1 - Não sanadas as não conformidades apontadas na notificação, o gestor comercial deverá solicitar ao superior imediato, aplicação das cominações dispostas no contrato de concessão.
- 17.8 - O agente comercial responsável pela fiscalização do contrato deverá avaliar, constantemente, o desempenho do concessionário, em especial, o faturamento mensal informado pela Área Financeira da Dependência, em comparação à demanda do Aeroporto.
- 17.9 - Constatada eventual divergência de informações ou dúvidas quanto à exatidão dos números apresentados, independentemente da Gerência que identificou a divergência, o agente comercial requisitará do concessionário os documentos contábeis e fiscais, necessários à comprovação dos valores informados.
- 17.9.1 - O gestor comercial deverá encaminhar os documentos do concessionário à avaliação da Área Financeira da Dependência, com vistas à verificação e confronto das informações registradas.
- 17.10 - A fiscalização das instalações físicas, edificadas ou não edificadas, das áreas comerciais, visará à verificação dos aspectos gerais das instalações (estrutura, redes hidráulica e elétrica, sistema de ar condicionado, sanitários, móveis, telecomunicações e rede de dados, equipamentos e outros) e mercadológica (propaganda interna, posicionamento do produto/serviço, trânsito dos usuários e outros).
- NOTA - Objetivando a realização de fiscalização mais detalhada das instalações dos estabelecimentos, a critério da Administração do Aeroporto, deverá ser constituída comissão específica para fiscalizar as instalações físicas das áreas comerciais devendo ser composta pelo agente comercial responsável pela fiscalização e técnicos das áreas envolvidas.
- 17.11 - Em qualquer momento, por meio de processo licitatório, a INFRAERO poderá contratar empresa especializada para a realização dos serviços de boca de caixa, com o objetivo de aferir o real faturamento do concessionário, num determinado período, podendo, preferencialmente, o mesmo ser conduzido pela Área Financeira da Dependência.
- 17.12 - A fiscalização boca de caixa, além de realizar o disposto acima, poderá abordar os seguintes aspectos junto aos concessionários:
- a) fluxo de clientes (horário de maior movimento, número de atendentes);

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- b) forma de pagamento (dinheiro, cartão ou cheque);
- c) tempo que o estabelecimento permaneceu fechado, justificando os motivos;
- d) vendas não realizadas/identificadas, apresentando os motivos;
- e) valor de cada venda.

17.13 - Para comunicação ao concessionário deverá ser observada a seguinte rotina:

- a) para as situações descritas no subitem 17.11 desta Norma, a comunicação para fiscalização contábil e fiscal deverá ser formalizada, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao concessionário, para apresentação da documentação solicitada;
- b) para a realização da fiscalização de boca de caixa, o gestor comercial deverá comunicar ao concessionário, com antecedência de 12 (doze) horas;
- c) para inspeção das instalações físicas não haverá necessidade de prévia comunicação.

17.14 - Além das sanções previstas no contrato e no Edital de Licitação, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes cominações aos concessionários:

- a) após a realização da fiscalização de boca de caixa e na situação disposta no subitem 17.11, constatada a sonegação de informação quanto ao faturamento, o gerente comercial deverá notificar o concessionário para que apresente sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) passado o prazo da alínea anterior, e analisada a defesa, se concluído que há sonegação de informação, o gestor deverá advertir o concessionário e, em sequência, emitir boleto de cobrança da diferença comprovada, registrando na pasta do contrato o fato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) caso o concessionário não efetue o pagamento, este deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), cumulando a cada mês em 1% (um por cento);
- d) o atraso do pagamento da diferença e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias corridos da data apazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança ao Órgão Jurídico da INFRAERO para adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

17.15 - O gestor comercial deverá concentrar esforços e ações junto ao concessionário durante o período da concessão, buscando, sempre que possível, a harmonia das relações de parceria e do contrato.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

XVIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas e com base no Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO, nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela INFRAERO:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Regulamento de Licitações e Contrato da INFRAERO;
3. quando houver modificação das especificações complementares ou normas de execução, com os ajustes adequados a cada situação, inclusive quanto ao preço pela concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários;
4. quando necessária a mudança da localização ou dimensão da área concedida, visando melhorar a prestação dos serviços aos usuários do aeroporto, tendo por fundamento necessidades operacionais, pesquisas ou estudos mercadológicos, com os ajustamentos adequados a cada situação, inclusive quanto ao preço pela concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários.

b) por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da INFRAERO para a justa remuneração da concessão de uso de área aeroportuária ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
5. para contemplar necessidades operacionais das empresas ou pessoas físicas concessionárias, permissionárias e autorizatárias do serviço aéreo ou serviços pertinentes à aviação;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

6. para ajustar a execução do objeto contratado para atender às demandas do varejo aeroportuário, desde que compatível com a área concedida, com o ramo de atuação do concessionário, com o objeto das atividades inicialmente contratadas e com as regras previstas no Edital de Licitação, observada a autorização do órgão governamental competente.
- 18.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.2 - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da concessionária, a INFRAERO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 18.3 - Os casos de alteração contratual unilateral ou amigável serão precedidos de parecer técnico-econômico de área competente da INFRAERO, que atestará o cumprimento de cláusulas e condições previstas no Edital Público e no contrato, bem como o interesse público e a viabilidade do ajuste.
- 18.4 - Nas concessões de uso de áreas, instalações e equipamento aeroportuários, a INFRAERO adotará, em cada caso, como procedimento preparatório, a tentativa de alteração amigável dos contratos, visando atender o interesse público e preservar os investimentos efetuados pela contratada.

XIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou nesta Norma.
- 19.1 - Respeitado o disposto na NI - 5.02 (FIN) vigente, constituem motivo para rescisão do contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a INFRAERO a comprovar a impossibilidade de execução nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;
 - a paralisação da obra, da prestação do serviço ou do fornecimento, por mais de 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à INFRAERO, nos casos de concessão de área comercial;
 - a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital Público e no contrato;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias, dos pagamentos devidos à INFRAERO, nos casos de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários;
- m) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) a omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido, pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de Parte Variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- o) a utilização de área e/ou edificação sob concessão de uso, para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- p) a modificação da área e/ou edificação sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da INFRAERO;
- q) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da INFRAERO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- r) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da INFRAERO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada ou concessionário, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- s) a não liberação, por parte da INFRAERO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- t) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- u) caso a Dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 - Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no Edital Público e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação da contratada.
- 19.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrita, por parte da INFRAERO, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “l” e de “r” a “v” do subitem 19.1 desta Norma;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que seja conveniente à INFRAERO;
 - judicial, nos termos da legislação.
- 19.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, por autoridade competente.
- 19.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de “l” a “r” e “v” do subitem 19.1 desta Norma, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia de execução;
 - pagamentos devidos pela não execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7 - A rescisão de que trata a alínea “a” do subitem 19.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO:
- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da INFRAERO;
 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO;
 - execução da garantia contratual, para ressarcimento à INFRAERO e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	29

- 19.8 - Na aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.7, a autoridade competente da INFRAERO decidirá pela continuidade ou não da execução do contrato.
- 19.9 - É permitido à INFRAERO, no caso de concordata da contratada ou recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 19.10 - Na hipótese da alínea “b” do subitem 19.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da INFRAERO.
- 19.11 - Os procedimentos referentes à inexecução dos contratos de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, notadamente quanto a bens, prerrogativas, direitos e obrigações das partes, poderão ser acrescidos no Edital Público e no contrato, caso seja do interesse da INFRAERO.
- 19.12 - No caso de haver débito, esgotadas as providências de cobrança pelas áreas administrativa e financeira, o contrato poderá ser rescindido, devendo o processo ser encaminhado ao órgão jurídico competente, que tomará as seguintes providências:
- encaminhamento de interpelação/notificação ao concessionário devedor, dando-lhe prazo para realizar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito de defesa administrativa;
 - se não atendida a interpelação, deverá ser expedida a notificação rescindindo o contrato, estabelecendo data para a desocupação da área;
 - se o concessionário relutar em atender a INFRAERO, inclusive não desocupando a área no prazo que lhe for determinado, deverá a INFRAERO, observados os termos do contrato, ingressar administrativamente na posse da área, ou requerer em Juízo a reintegração de posse, além de promover a cobrança judicial de eventual débito;
 - a faculdade de ingressar administrativamente na posse da área, na hipótese do subitem anterior, somente poderá ser exercida se o concessionário abandonar o local, situação em que será constituída comissão por ato administrativo, a qual relatará circunstanciadamente os atos praticados, arrolando os bens encontrados na área.

XX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 20.1 - A multa a que alude o item 20 não impede que a INFRAERO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 20.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será executada extrajudicial ou judicial, ou da garantia do respectivo contrato e não poderá exceder ao valor da obrigação principal.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO NORMA DA INFRAERO	COD. CONTROLE NI - 13.03/E (COM)	DATA EFETIV. 27/JAN/2011	PÁGINA 30
-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	--------------

- 20.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a INFRAERO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) suspensão temporária de participar de procedimentos licitatórios e declaração de impedimento de contratar com a INFRAERO, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou, 5 (cinco) anos, caso o procedimento licitatório tenha sido realizado na modalidade Pregão;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a INFRAERO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de acordo com a alínea “c” deste subitem, com base nos incisos III e IV do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - RLCI.
- 20.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 20.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no que se refere às alíneas de “a” a “c”.
- 20.6 - A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 20.3 é da competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.7 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 20.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRAERO em decorrência de atos ilícitos praticados.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 20.8 - Na modalidade Pregão, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da Licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a INFRAERO e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital Público, no contrato e das demais cominações legais.
- 21 - Em qualquer caso, o cadastramento do contrato, Contrato Temporário, Termo Aditivo, Distrato, Rescisão, Convênio e Autorização de Uso de Bem Público será realizado nas Superintendências Regionais ou nos Aeroportos que possuam sistema descentralizado.
- 21.1 - Todos os instrumentos contratuais, Contrato Temporário, Autorização de Uso de Bem Público e Convênio deverão prever o correspondente ressarcimento dos custos do Aeroporto resultante dos serviços de fornecimento de energia elétrica, de água potável/esgoto tratado e de coleta, tratamento e incineração de lixo, bem como de outras facilidades requeridas pelo concessionário tais como: sistema de telecomunicações, balanças de bagagens, ar condicionado, energia elétrica de emergência, limitada à capacidade dos grupos geradores, uma vez que a operacionalidade do Aeroporto é prioritária, além dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva e pequenas instalações executadas pelo pessoal da Área de Manutenção do Aeroporto.
- 21.1.1 - Na formação do preço mensal do Contrato Temporário firmado para utilização de área para exploração exclusiva de atividades comerciais de propaganda, promoções e exposições devem ser incluídos os valores referentes às despesas de rateio, exceto as referentes à utilização do sistema de telecomunicações, cuja utilização deverá ser formalizada por instrumento contratual específico.
- 21.2 - As cláusulas e condições especiais, não contempladas nos modelos padrão, desde que se refiram às peculiaridades do negócio, serão tratadas por meio de condições especiais e submetidas à aprovação do Órgão Jurídico da Superintendência Regional ou da Sede, dependendo da jurisdição da unidade aeroportuária.
- 21.3 - Recomenda-se evitar a estipulação de obrigações genéricas, as quais possam ser estabelecidas nos regulamentos de uso do Aeroporto.
- 21.4 - As Superintendências Regionais e de Aeroportos não poderão em nenhuma hipótese modificar, alterar, substituir ou tornar sem efeito cláusula do contrato padrão aprovada pela Sede, com exceção do prazo contratual, o qual fica a Dependência autorizada a registrar, por meio de cláusula específica no instrumento convocatório e nas condições especiais do contrato, o prazo máximo contratual permitido.
- 21.4.1 - A inclusão de cláusulas e condições gerais que contrariem aquelas padronizadas ou que não se enquadrarem no subitem anterior deverá ser objeto de prévia aprovação da Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC), ouvido o Órgão Jurídico da Sede.
- 21.4.2 - Para os contratos de concessões de áreas/serviços com órgãos ou entidades da administração pública que sejam firmados sob o regime de convênio/acordo de cooperação mútua e que haja indefinição de qual parte é a proponente interessada na concessão, a critério da própria localidade e/ou do órgão conveniado, poderão ser utilizados modelos específicos que contenham os “timbres” de tais entidades, devendo os mesmos serem submetidos à prévia aprovação da área jurídica da respectiva regional.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
NORMA DA INFRAERO	NI - 13.03/E (COM)	27/JAN/2011	32

- 21.5 - A utilização de área para promoções/exposições, ajustada em contrato temporário, deve ser paga, obrigatoriamente, com antecipação mensal das parcelas.
- 21.6 - A formalização do contrato e Termo Aditivo somente poderá ser autorizada, respeitando-se as competências estabelecidas por meio de Ato Administrativo, na forma da NI - 15.03 (JUR) vigente, após o parecer ou aprovação, por ordem da:
- a) Superintendência do Aeroporto;
 - b) Gerência Comercial da Superintendência Regional, salvo se houver delegação para a Área Comercial do Aeroporto, que registrará suas considerações em Despacho próprio ou na Ficha de Análise do processo;
 - c) Órgão Jurídico da Superintendência Regional, exceto nos casos em que o contrato obteve aprovação jurídica durante a análise do respectivo Edital de licitação.
- 21.7 - A elaboração do Termo de Distrato só deverá ocorrer no caso em que a contratada tenha saldado todos os seus débitos relativos ao respectivo contrato ou firmado Termo de Confissão de Dívida.
- 21.7.1 - O Termo de Distrato poderá, justificadamente, ser firmado mesmo que o concessionário não tenha saldado seus débitos e sem que tenha firmado Termo de Confissão de Dívida, desde que a área seja desocupada pelo concessionário, deixando o local livre e desimpedido de bens e pessoas, caso em que o assunto deverá ser imediatamente encaminhado ao Órgão Jurídico da INFRAERO para a cobrança judicial da dívida pendente.
- 21.8 - Para as concessões comerciais não é permitida a elaboração de contrato por prazo indeterminado.
- 21.9 - A administração do Aeroporto deverá estabelecer no edital de licitação, o horário de funcionamento do estabelecimento para a atividade a ser explorada na área em concessão de uso.
- 21.10 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá utilizar áreas, instalações, equipamentos e facilidades e serviços do aeroporto sem que tenha celebrado contrato de concessão, cessão de uso ou convênio com a INFRAERO.
- 21.11 - Poderá ser utilizado boleto eventual para filmagens, serviços de som, locação de auditórios, panfletagem e outros, desde que seja efetuado pagamento antecipadamente, não podendo a utilização exceder a 30 (trinta) dias, não sendo necessária a formalização de instrumento contratual.
- 21.11.1 - Poderá também ser utilizado boleto eventual, quando realizarem a locação de áreas operacionais para eventos condizentes com natureza da atividade aeroportuária e suas semelhanças, desde que com a aprovação do Gestor Operacional e Segurança da Dependência.
- 21.12 - Estão dispensados da apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro Incêndio, conforme NI - 5.06 (FIN) vigente:
- a) engraxates autônomos, carregadores e profissionais similares;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- b) órgãos públicos que prestam serviços nos Aeroportos, por força de legislação específica, tais como: Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria da Receita Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) serviços de guarda-volumes;
- d) painéis publicitários;
- e) caixas eletrônicos e outros equipamentos similares.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22 - Compete à Diretoria Comercial, por intermédio da Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC), acompanhar o cumprimento desta Norma.
- 23 - O cumprimento desta Norma, pelas Dependências, será averiguado mediante monitoramentos ou inspeções a serem realizadas pela Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos Comerciais (NCGF) e pela Superintendência de Auditoria Interna - PRAI, sem prejuízo do sistema de controle a que estão sujeitas.
- 24 - Poderão ser editadas Instruções de Trabalho específicas às características locais, de acordo com a necessidade de cada Dependência, após análise prévia da Superintendência de Negócios Comerciais (DCNC).
- 25 - Determinar que, doravante, o estabelecimento de regras para fixação de preços e prazos de concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários seja feito por Ato Administrativo expedido pelo Diretor Comercial (DC).
- 26 - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria Comercial (DC).
- 27 - Esta Norma da INFRAERO revoga a NI - 13.03/D (COM), de 24 de janeiro de 2011.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE